



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.664.270/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2007
NOME EMPRESARIAL LISANDRO TATSCH BONATTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINHAL FLORESTAL E AMBIENTAL			PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANGELO MACALOS		NÚMERO 524	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3383-1054 / (54) 9102-2944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2019 às 15:27:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LISANDRO TATSCH BONATO, CNPJ 08664270000109, Endereço - AV ANGELO MACALOS, 524, SALA 01, CENTRO, ESPUMOSO - RS, CEP 99400000.

16 de janeiro de 2026, às 15:46:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: 773f43d40e56121be70adb3da298f7e9

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: LISANDRO TATSCH BONATTO

CNPJ base: 08.664.270/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 39073357
Autenticação: 49496974





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LISANDRO TATSCH BONATTO
CNPJ: 08.664.270/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:48 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **C8A3.3AF9.4F25.EBC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.664.270/0001-09

Razão Social: LISANDRO TATSCH BONATTO

Endereço: AVE ANGELO MACALOS 524 SALA 01 / CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011102421434837000

Informação obtida em 16/01/2026 15:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 15584/2026

Nome:	LISANDRO TATSCH BONATTO ME		
Endereço:	AV ANGELO MACALOS	Número:	524
Complemento:	SALA 01	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Espumoso	CEP:	99400-000
CNPJ/CPF:	08.664.270/0001-09	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que LISANDRO TATSCH BONATTO ME, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 16/01/2026 às 14:55 horas.

A validade da presente Certidão é até 15/02/2026.

Código de Verificação: **L807-VKAT**.

Certidão emitida gratuitamente.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310722878-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LISANDRO TATSCH BONATTO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	REGIME DE BENS (se casado)				
FILIAÇÃO DIONISIO ALFREDO BONATTO		(mãe) EVA NELVI TATSCH BONATTO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/06/1983	IDENTIDADE (número) 5079439138	Órgão Emissor SJS	UF RS	CPF (número) 002.233.730-01	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL cristiane@eliteregistros.com.br			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA OSVALDO JULIO WERLANG		NÚMERO 706			
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO / DISTRITO SAO JORGE		CEP 99400000	
MUNICÍPIO ESPUMOSO		UF RS			
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:					
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	Descrição do Evento ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		
EVENTO 2211	Descrição do Evento ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO 2015	Descrição do Evento ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
NOME EMPRESARIAL LISANDRO TATSCH BONATTO					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA ANGELO MACALOS		NÚMERO 524			
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99400000	
MUNICÍPIO ESPUMOSO		UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cristiane@eliteregistros.com.br	
VALOR DO CAPITAL - RS 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividades primárias 0230600 Atividades secundárias 0122900 0161003 6821801 7112000 7490103	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL - AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUCAO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS. CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS, CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA - AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUCAO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/12/2006		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08664270000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 11/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. _____ _____ _____ _____	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO				

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201900026514



RS03581236



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 4975173 em 01/03/2019 da Empresa LISANDRO TATSCH BONATTO, Nire 43107228781 e protocolo 190614153 - 20/02/2019. Autenticação: BCC18D2660EA435FB0F247C16129EDE87F864E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/061 415-3 e o código de segurança rTqB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LISANDRO TATSCH BONATTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.664.270/0001-09

Certidão nº: 3709292/2026

Expedição: 16/01/2026, às 15:03:35

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LISANDRO TATSCH BONATTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.664.270/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE LAUDOS
DE AVALIAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - Nº 0800782/2024**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,
e

A CONTRATADA, LISANDRO TATSCH BONATTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 75, Bairro Centro, CEP 99.400-000 - em Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.664.270/0001-09, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000782/2024 regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de Prestação de Serviços de Elaboração e Análise de Laudos de Avaliação, Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais e Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do CONTRATANTE.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000782/2024.

1.3. O objeto é formado pelo seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIPÇÃO
2	01	Elaboração ou análise de laudos de avaliação completos com finalidade de alienação de imóveis rurais.

1.4. As características do objeto são:

- I. Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis rurais próprios do Banrisul;
- II. Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Banrisul;
- III. Elaboração de Análises de Laudos de Avaliação de acordo com necessidade do Banrisul;
- IV. Prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes, para atuar de acordo com necessidade do Banrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, que o integram e complementam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.

2.1. Todo serviço técnico relacionado a Laudos de Avaliação de imóveis rurais deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 e suas partes. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

2.2. Os serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais deverão ser realizados por Agrônomo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola ou Engenheiro Florestal habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.



BXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
1/24

2.3. O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou experiência por meio de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação:

I. Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto.

II. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante.

III. Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação exigida na fase de habilitação.

IV. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.

2.4. A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo:

I. Composição dos Lotes por atividades técnicas:

a) **Lote 2:** Prestação de serviço nas atividades técnicas R-02, R-03;

II. O detalhamento das atividades técnicas ocorre conforme as tabelas presentes no ANEXO: TABELAS COMPLEMENTARES:

a) Tabela: Elaboração e Análise de laudos de avaliação completos de imóveis rurais com finalidade de apuração de valor de mercado de compra e venda;

R-02	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT > 50 ha. - Avaliações complexas em imóveis rurais.
R-03	Análise de laudos de imóveis rurais.

Legenda: AT = área total de terras

2.5. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE:

I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível pelo acesso externo no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, que deverá confirmar o recebimento até 24h (nos casos de e-mail);

II. Os formulários padrão e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após a convocação.

2.6. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:

I. Todo serviço técnico relacionado com Laudos de Avaliação de imóveis rurais deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

II. Análise da documentação técnica:

a) Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, certidões, embargos, licenças ambientais, CAR, levantamentos (kml) entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico.

i) Quando existente, o levantamento fotográfico deve documentar passivos socioambientais, tais como, mas não limitado a: erosão, prática de queimada, poluição química por fertilizantes, disposição irregular de dejetos e resíduos, povos e comunidades tradicionais adjacentes.

b) É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico.



c) É de responsabilidade da contratada verificar se o endereço informado na Autorização de Serviço corresponde à descrição do imóvel na matrícula fornecida na documentação técnica.

i) Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada deverá pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliado. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho.

d) Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias.

III. Vistoria do Imóvel:

a) É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE.

b) Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria.

c) Como regra geral, o imóvel avaliado é vistoriado externa e internamente.

d) A vistoria interna deve ser realizada preferencialmente na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE

e) O avaliador, profissional da contratada, deverá localizar o imóvel avaliado por meio da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria.

f) A vistoria deve ser registrada por meio de levantamento fotográfico.

g) O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliado, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização.

h) O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, a frente do imóvel, vias de acesso, recursos naturais (florestais, hídricos e minerais), aspectos internos das áreas de terras, plantações, cultivos, edificações e benfeitorias, quando existirem.

IV. Pesquisa de dados de mercado (nos casos de laudos de avaliação):

a) A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliado esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.

b) Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliado e possuam mesma tipologia.

c) É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-3;

i) Estejam localizados no município que o imóvel avaliado está inserido;

d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento do item c) acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pela CONTRATANTE.

i) O CONTRATANTE poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos.

e) Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

V. Aplicação da Metodologia Avaliatória (nos casos de laudos de avaliação):



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
3/24

- a) As avaliações de imóveis, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Em casos específicos, as benfeitorias poderão ser avaliadas por método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos. Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE.
- b) Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores.
- c) Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa.
- d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante.
- i) O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido.

VI. Resultados (nos casos de avaliação de imóveis):

- a) As avaliações de imóveis da atividade técnica, R-02, deve determinar o valor de mercado para compra/venda.
- b) As análises de laudos de avaliação de imóveis da atividade técnica R-03 devem apontar questões concordando ou não com os parâmetros e resultados apresentados no laudo, devidamente justificados, emitindo recomendações e parecer conclusivo.

2.7. SERVIÇOS ADICIONAIS:

2.7.1 Revisão De Valor (em casos de laudos de avaliação):

- I. Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do CONTRATANTE, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação.
- II. A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor.
- a) Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço.
- b) Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal.
- III. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal.
- IV. O pedido de revisão de valor não será remunerado.

2.7.2 Pedido De Complementação E/Ou Atualização:

- I. A critério do CONTRATANTE poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas.
- II. O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc.
- III. A contratada será convocada para realização da demanda vinculada.
- IV. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

2.8. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
4/24

- I. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será auditado pelo CONTRATANTE.
- II. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, à conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, e aos dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- III. A auditoria é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos.
- IV. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados, para conferência dos serviços apresentados.
- V. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada:
 - a) O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.
 - b) O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço.
 - c) Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

2.9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

- I. Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente.
- II. ART múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.

2.10. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- I. A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- II. Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada.
- III. A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento nas seguintes tabelas do Anexo: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

a) Tabela: Remuneração de deslocamento com distância até 400 km;

$$RD = R\$ 1,60 \times [\text{km rodado}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

a) Tabela: Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km.

$$RD = R\$ 2,30 \times [\text{km rodado}]$$

Onde:



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
5/24

- | |
|--|
| - RD = Remuneração de deslocamento |
| - Km rodado = distância percorrida (ida e volta) |

2.11. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo no Sistema de Avaliações de imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Autorização de Serviço.

II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço por meio de formalização pela CONTRATADA.

III. As datas de encaminhamento e a quantidade de serviços solicitados à contratada ficarão a critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.

2.12. DO DESCREDENCIAMENTO

2.12.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

2.12.2 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico engenharia_avaliacoes_credenciamento@banrisul.com.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.12.3 Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

2.12.4 O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada:

a) Não realizar vistoria no imóvel avaliando, conforme previsto no detalhamento da forma de execução;

b) Não entregar correção do objeto no prazo previsto por 03 (três) vezes no período de 12 meses;

c) descumprir os prazos dos serviços prestados, quando justificado e aceito pela CONTRATADA, por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses;

d) Recusar serviço por 03 (três) vezes no período de 12 meses;

e) Não apresentar justificativa no prazo de recusa de serviço por 02 (duas) vezes no período de 12 meses;

f) No caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a contratada advertida ou multada por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses;

2.12.5 O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
6/24

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS –

3.

3.1. A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue:

3.1.1 DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**I. Laudo De Avaliação Completo E Análise De Laudo De Avaliação**

- a) R-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;
- b) R-03: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

II. Revisão De Valor:

- a) 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada.

III. Pedido De Complementação E/Ou Atualização:

- a) 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço.
- b) Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada.
- c) Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

4.

4.1 O recebimento do objeto será feito definitivamente, após as formalidades legais, pelo CONTRATANTE, obedecidas às condições especificadas na documentação do processo.

4.2 Considerar-se-á adimplida a contratação quando do recebimento definitivo pelo Contratante do objeto.

4.3 Será rejeitado no todo ou em parte o objeto, se entregue em desacordo com a contratação cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

4.4 O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, por meio da chave de e-mail engenharia_avaliacoes_laudos@banrisul.com.br até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e responsável legal da Contratada.

4.5 O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Documentos necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.6 A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO –

5.

5.1 Os valores a serem pagos à Contratada terão por base os dois documentos (tabelas) em anexos a este Contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado, os quais estão listados a seguir:

I. Remuneração de Deslocamento;**II. Honorários Banrisul Rural 2024 e Demanda Anual Estimada.**

5.2 O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, calculada pelo uso de navegação GPS pela ferramenta Google Maps, medida em quilômetros.



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
7/24

5.3 Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.4 No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART e outros.

5.5 Caso ocorram despesas com hospedagem e/ou alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO –

6.

6.1 O valor acordado será pago, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

6.2 Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, mensal, contemplando todos os serviços executados no mês anterior.

6.3 É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

6.5 Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV. data do vencimento;
- V. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
- VI. descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;
- VII. Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.

6.6 É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação da matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, quando for o caso de emissão da referida matrícula, na forma das instruções da Receita Federal do Brasil.

6.7 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

6.8 A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.



6.10 O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

6.11 Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.

6.12 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

6.13 Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

6.14 O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

7.

7.1 Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE –

8

8.1 Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA –

9

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2025, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

10

10.1 DOS DIREITOS

10.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
9/24

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XIV. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVI. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII. Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XIX. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão



BXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
10/24

social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

XX. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

XXI. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

XXII. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

XXIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

XXIV. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

11

11.1 A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

11.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

11.4 As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO –

12

12.1 Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

13

13.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
11/24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**14**

14.1 É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**15**

15.1 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –**16**

16.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.1.2 Multa(s):

- I. **de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por dia útil de atraso, no caso de descumprimento dos prazos dos serviços prestados sem motivo;
- II. **de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por dia útil de atraso, no caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo;
- III. **de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção;
- IV. **de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo;
- V. **de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Instrumento contratual;
- VI. **de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo;
- VII. **de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo;
- VIII. **de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações:
 - a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
 - b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo;
 - c) parentes até segundo grau dos titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
 - d) titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.
- IX. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
12/24

X. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

XI. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial.

XII. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

IV. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

V. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VII. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VIII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IX. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2 As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.3 A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4 A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

16.5 Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
13/24

- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
 - II. Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
 - III. A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
 - IV. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
 - V. Por determinação judicial.
- 17.2** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I. A inexecução total do Contrato;
 - II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
 - III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
 - VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo **60 (sessenta)** dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES –

18

- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 18.2** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
 - II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
 - IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- 18.3** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19

- 19.1** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei

19.2 Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20

20.1 Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2 Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3 Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4 Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.6 A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7 As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8 As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.9 Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.10 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: pinhalassessoria@gmail.com

20.10.1 A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.11 As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.12 As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.



BXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
15/24

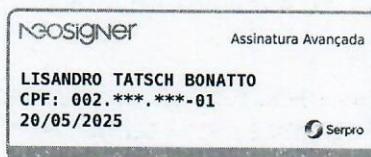
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

21

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

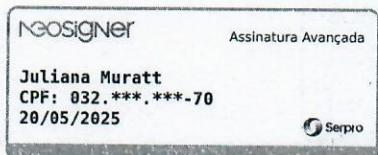
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A



LISANDRO TATSCH BONATTO

TESTEMUNHAS:



BXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
16/24

Tabela: Remuneração de Deslocamento

Remuneração de deslocamento com distância até 400 km;

$$RD = R\$ 1,60 \times [\text{km rodado}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km.

$$RD = R\$ 2,30 \times [\text{km rodado}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)



BXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
17/24

ANEXO: Tabela: Tabela de Honorários Banrisul Rural 2024 e Demanda Anual Estimada**IMÓVEIS RURAIS**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA DE TERRAS (HECTARES)	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
R-01 / JR-01	<ul style="list-style-type: none"> - Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/loteamento e com mesma tipologia 	Até 10	1.500,00 + 450,00 (n - 1)	60 LAUDOS
		10,01 a 50	2.000,00 + 600,00 (n - 1)	
R-02 / JR-02	<ul style="list-style-type: none"> - Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/loteamento e com mesma tipologia 	50,01 a 100	2.500,00 + 750,00 (n - 1)	30 LAUDOS
		100,01 a 500	3.200,00 + 960,00 (n - 1)	
		500,01 a 1000	3.900,00 + 1.170,00 (n - 1)	
		Acima de 1.000,01	4.600,00 + 1.380,00 (n - 1)	
	<ul style="list-style-type: none"> - Imóveis Rurais : Avaliações Complexas 	Até 10	3.000,00 + 900,00 (n - 1)	20 LAUDOS
		10,01 a 50	3.500,00 + 1.050,00 (n - 1)	
		50,01 a 100	4.000,00 + 1.200,00 (n - 1)	
		100,01 a 500	4.700,00 + 1.410,00 (n - 1)	
		500,01 a 1.000	5.400,00 + 1.620,00 (n - 1)	
		Acima de 1.000,01	6.100,00 + 1.830,00 (n - 1)	
ANÁLISE DE LAUDO	R-03	<ul style="list-style-type: none"> - Analise de laudos 	1	1.500,00
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)
			n = número de unidades no mesmo processo	15 ANÁLISES
			Sempre que houver uma segunda unidade "n" no item considerado, deve-se tomar como base 100% do valor da avaliação de maior área e/ou complexidade, e as demais unidades "n" serão remuneradas em 30% conforme sua classificação por hectare e complexidade.	

REAVALIAÇÃO (Prazo Máximo: 90 dias)

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
18/24

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadram neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmado a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente,
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
19/24

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,
e

A CONTRATADA, LISANDRO TATSCH BONATTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 75, Bairro Centro, CEP 99.400-000 - em Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.664.270/0001-09, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



BXXXXXXX

RUBRICA
CÔNTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
20/24

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.7. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

2.8. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.10. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.11. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

3.1. Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

4.1. As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

9.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –



BXXXXXXX

RUBRICA
CONTRATANTERUBRICA
CONTRATADARUBRICA
TESTEMUNHA 1RUBRICA
TESTEMUNHA 2PÁGINA
22/24